



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro - Registro SP		UF SP
ASSUNTO: Autorização do curso de Ciências - Habilitação em Química.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23033.011157/96-02		
PARECER Nº: 755/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.12.97

755/97

I - VOTO DO RELATOR

Voto pelo prosseguimento da análise do processo referente ao pedido de autorização do curso de Ciências, habilitação em Química, com 100 (cem) vagas, recomendando à Comissão Verificadora especial atenção quanto à biblioteca que precisa ser ampliada em relação ao projeto apresentado.

Brasília, 03 de dezembro de 1997


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão - Presidente


Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE QUÍMICA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE QUÍMICA

1 IDENTIFICAÇÃO

Processo nº.: 23033.011157/96-02

Mantenedora: Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul
Endereço: Rua São Francisco Xavier, 165
Cep: 11900-00 - Registro - SP
Mantida: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro
Município: Registro - SP
Assunto: Criação do Curso de Ciências, habilitações em Química
Nº de vagas: 100 (cem)

Parecer nº: 3.561/97 - DEPESES

2 AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado pelas informações e documentação apresentadas e os conceitos serão conferidos considerando-se os aspectos definidos em legislação específica, notadamente o contido na Resolução 181/96/MEC e o detalhamento do documento *Padrões de qualidade e critérios de avaliação dos cursos de graduação em Química*, da CEEQ, designada pela Portaria /SESu/97.

- Curso de Nível A - qualidade ótima
- Curso de Nível B - qualidade boa
- Curso de Nível C - qualidade satisfatória
- Curso de Nível D - sem qualidade

ou, conforme o caso,

- Satisfatório
- Insatisfatório

2.1 NECESSIDADE SOCIAL

Analisar e avaliar os dados e informações prestados pela IES, em consonância com a legislação específica e com descrição de área elaborada pela CEEQ, seção 2.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO

INSATISFATÓRIO

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

A proposta está centrada na necessidade regional de formação de licenciados em química para minimizar a carência de professores de 1o.e 2o. graus, sem referência alguma às demandas local e regional.

2.2 MANTENEDORA

Avaliar as informações contidas no projeto em consonância com a legislação específica e com as expectativas descritas pela CEEQ, em especial a seção 4.4.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:

INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

Não analisado

2.3 ESTABELECIMENTO

Avaliar as informações contidas no projeto considerando o cumprimento dos requisitos legais, a prestação de informações em qualidade e quantidade suficientes para análise, a coerência das informações e do projeto de Regimento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:

INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

Não analisado

2.4 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Avaliar as informações referentes à concepção, as finalidades e os objetivos do curso (incluindo necessariamente: modalidades ou habilitações; perfil profissional pretendido; número de vagas ofertadas para o curso no vestibular; duração do curso; carga horária do curso; regime do curso (seriado ou por créditos) e turno(s) de funcionamento), em consonância com a necessidade social e justificativas para a criação do Curso.

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando o conceito for D.

Não há referência quanto à concepção do curso e o perfil do profissional pretendido. As 100 vagas pretendidas não estão justificadas. Em geral, a proposta não está sincronizada com a necessidade de criação de um curso novo..

2.5 ESTRUTURA CURRICULAR

Avaliar as informações referentes ao currículo do curso quanto ao cumprimento dos aspectos previstos na legislação, levando-se em conta:

- matérias essenciais para formação básica e profissional;
- dimensionamento da carga horária;
- oferecimento de leque abrangente de disciplinas optativas;
- eficácia do estágio didático-pedagógico;
- coerência da estrutura curricular;
- adequação da bibliografia;
- cobertura do currículo mínimo para os cursos de graduação;
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso;
- formas de acompanhamento e avaliação de desempenho dos estudantes;
- formas de acompanhamento e avaliação da atividade docente quanto ao cumprimento dos programas e consecução dos objetivos propostos.

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando o conceito for D.

O currículo é extremamente pobre em química, sobretudo, quando trata das disciplinas experimentais. A bibliografia é essencialmente para nível de 2o. grau, em especial, a de Química I e Química Orgânica.

2.6 QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Preencher as tabelas:

TITULAÇÃO*	Nº de Profs.	%	Em química		Em outras áreas	
			Nº	%	Nº	%
Graduação						
Especialização	12	85,7	2	14,2		
Mestrado	2	14,2	1	7,1		
Doutorado						
Total	14	100	3	21,3	11	78,6

* Só serão considerados títulos obtidos em Cursos reconhecidos.

REGIME	Nº de Profs.	%	Em química		Em outras áreas	
			Nº	%	Nº	%
T. I. (40 hs)						
T.P (≥ 20 hs)		Ítems não informados				
Horistas /outros						
Total						

2.6.1 TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a titulação dos docentes do Curso a partir do IQCD (índice de qualificação docente):

$$\text{IQCD} = [(D \times 4) + (M \times 3) + (E \times 2) + (G \times 1)] / \text{n}^\circ \text{ de professores}$$

onde,

D = n° de professores com doutorado;

M = n° de professores com Mestrado;

E = n° de professores com especialização e

G = n° de professores com graduação.

Avaliação básica:

Conceito A: IQCD > 3,2

Conceito B: IQCD = 2,5 - 3,2

Conceito C: IQCD = 2,0 - 2,4

Conceito D: IQCD < 2,0

- conceito decorrente desse cálculo não é absoluto; poderá ser aumentado ou diminuído, levando-se em conta, as demais informações relativas à qualificação docente, tais como: adequação da área de concentração/especialização dos docentes, experiências em outros cursos ou IES, outras experiências profissionais relacionadas com a área, qualidade e quantidade de publicações, percentual de

horas contratadas de docentes titulados em relação às horas contratadas dos não titulados, bem como outras informações relevantes prestadas no processo.

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando o conceito D.

Embora o cálculo da titulação poderia levar a conceito levemente superior, fica evidente que apenas três professores com formação em química não podem arcar com um curso de química de qualidade mínima. Além disso, a formação pós-graduada desses professores não é satisfatória.

2.6.2 REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Avaliar os percentuais por regime de trabalho, priorizando a existência de um mínimo de docentes em T.I., dos quais se espera, sobremaneira, a integração ensino/pesquisa.

Tomar como parâmetro referencial:

Conceito A

mínimo de 35 % em T.I. (tempo integral);
mínimo de 40% em T.P (tempo parcial);

Conceito B

mínimo de 15 % em T.I. (tempo integral);
mínimo de 40%;em T.P (tempo parcial);

Conceito C

mínimo de 10% em T.I (tempo integral);
mínimo de 40% (tempo parcial)

Conceito D

Índices inferiores a C

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando o conceito D.

O projeto não atende ao item, i.e., não há informações.

2.6.3 POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a política de melhoria da qualidade do corpo docente, quanto aos seguintes itens:

- tradição da instituição quanto à qualificação do corpo docente (quando for o caso);
- plano de qualificação descritivo e quantitativo para os próximos anos;
- apoio dado pela instituição aos docentes para atividades de elaboração de livros textos, de artigos científicos, de projetos de pesquisa;
- apoio oferecido pela instituição aos docentes para participação em eventos científicos.

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando o conceito for D.

O plano de aperfeiçoamento existe. Não é, porém, conclusivo, pois trata tudo de forma geral e só se refere ao óbvio. Qual será o aperfeiçoamento que os professores de química receberão? Aliás, em primeiro lugar a instituição deveria contratar professores de química e depois prepará-los convenientemente.

2.6.4 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Analisar qualitativamente o Plano de Carreira, considerando os adicionais e os níveis salariais da região.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: INSATISFATÓRIO: X

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

Não há demonstração de uma política de remuneração para o corpo docente.

2.7 BIBLIOTECA

Avaliar o acervo bibliográfico quanto a:

- adequação dos títulos existentes ao currículo do curso e número de alunos;
- existência de livros-texto em quantidade suficiente para atender aos alunos;
- disponibilidade de periódicos/revistas;

- grau de informatização do acervo e do acesso a redes de informação;
- infra-estrutura de apoio oferecida aos usuários da biblioteca.

Adotar, como critério, que, para a obtenção do nível mínimo satisfatório (C), seja imprescindível a existência dos livros indicados nas bibliografias das disciplinas curriculares em quantidade suficiente para atender aos alunos.

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando for D.

Na relação de livros da biblioteca não há referência aos de química, salvo as referências citadas após as ementas e programas. Qual é o número de monografias e periódicos que estarão disponíveis? Não se faz menção.

2.8 LABORATÓRIOS

Preencher os dados:

Laboratórios	Area, m ²	n° alunos/turma	n° turmas/semana
Química Geral			
Físico-Química			
Química Inorgânica	(Informação in	suficiente)	
Química Orgânica			
Química Analítica			
Outros			

Avaliar a adequação do espaço físico dos laboratórios em relação ao número de alunos, bem como a qualidade e a quantidade de equipamentos, vidrarias e reagentes à disposição. Em equipamentos, considerar o acesso dos alunos a microcomputadores para efeitos de trabalhos experimentais.

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando for D.

Informações sobre a área a ser ocupada pelos laboratórios e demais exigências para as disciplinas experimentais (equipamentos, principalmente) não são atendidas no projeto. Apenas há referência a um laboratório e a alguma vidraria. Pouquíssimos microcomputadores.

2.9 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Avaliar a adequação da infra-estrutura descrita, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, projeto pedagógico e horários de funcionamento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

2.10 APOIO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Avaliar as condições oferecidas pela IES levando em conta, sobretudo, a maior ou menor capacidade de inserção do estudante no processo educacional e sua permanência no curso até a conclusão do mesmo.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: INSATISFATÓRIO:

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

Nada foi informado no projeto.

2.11 ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Avaliar as informações prestadas em consonância com as exigências da legislação, destacando-se especial atenção para a forma e coerência da administração acadêmica do curso, a qualificação do coordenador/diretor do curso, tempo de dedicação do coordenador, composição do colegiado, serviços de apoio.

Conceito: A B C D

Conceito concedido: D

Incluir justificativa quando for D.

Nada foi informado no projeto

3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Em função da ponderação, a correspondência entre conceitos e valores numéricos será:

Conceito	Valor numérico
A	3
B	2
C	1
D	0

3.1

ITEM	CONCEITO
2.1 Necessidade Social	Insatisfatório
2.2 Mantenedora	Não avaliado
2.3 Estabelecimento	Não avaliado
2.6.4 Política de Remun. docente	Insatisfatório
2.9 Infra-estrutura física	Satisfatório
2.10 Apoio-acompanhamento discente	Insatisfatório

Converter os conceitos satisfatórios/insatisfatórios em um único conceito (A, B, C ou D), da seguinte forma:

- A = todos os itens satisfatórios
- B = 4 ou 5 itens satisfatórios
- C = 2 ou 3 itens satisfatórios
- D = menos de 2 itens satisfatórios

Conceito:

Sub-total (valor numérico do conceito)	ZERO
---	-------------

3.2

ITEM	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
2.4 Caracterização do Curso	D	ZERO
2.6.2 Regime de Trabalho docente	D	ZERO
2.6.3 Política de Qualif. docente	D	ZERO
2.11 Adminis. Acadêmica do Curso	D	ZERO

Sub-total (soma dos valores numéricos / 4)	ZERO
---	-------------

3.3

ITEM	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
2.5 Estrutura Curricular	D	ZERO
2.6.1 Titulação do Corpo Docente	D	ZERO
2.7 Biblioteca	D	ZERO
2.8 Laboratórios	D	ZERO

Sub-total (soma dos valores numéricos / 4)	ZERO
---	------

3.4 Cabe observar que o **conceito global** é o resultado da avaliação de todos os itens pela comissão, com as ponderações pertinentes a cada caso.

A atribuição do conceito global ao curso deverá levar em conta a importância relativa de cada um dos itens de avaliação, dentro das especificidades locais e institucionais.

É condição indispensável para a autorização de abertura de um curso que o **conceito global** seja, no mínimo, C. Para a atribuição do conceito global C, é indispensável que a instituição obtenha, no mínimo, **conceito C** em cada um dos seguintes itens:

- Estrutura Curricular (2.5)
- Titulação do Corpo Docente (2.6.1)
- Biblioteca (2.7)
- Laboratórios (2.8)

Atribuição do Conceito Global:

Valor ponderado para o projeto = (Sub-total do item 3.1 x 0,1) + (Sub-total do item 3.2 x 0,3) + (Sub-total 3.3 x 0,6)

Valor ponderado

Conceito Global

maior que 2,3

A

1,6 - 2,3

B

0,8 - 1,5

C

menor que 0,8

D

Conceito Global do Projeto: **D**

3.1 PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão encarregada pelo MEC de analisar o projeto emitirá parecer conclusivo que subsidiará a decisão do CNE.

Em seu parecer, a comissão priorizará a abertura de cursos nas regiões com demanda evidenciada e que cumprem as exigências mínimas, ou seja, conceito global no mínimo C.

Para as regiões ou cidades que têm cursos de bom nível e já consolidados, a comissão analisará a efetiva necessidade/conveniência de abertura de novos cursos e, nesse caso, manifestar-se-á favoravelmente à autorização, apenas para cursos cuja demanda seja significativa e que tenham obtido, na ponderação da análise, conceito global A ou B.

O parecer conclusivo será assinado por todos os membros da Comissão, com identificação da Portaria de designação.

PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA / SESu/97

Os membros da comissão acima mencionada, tendo analisado os autos do Processo nº23033.011157/96-02 e seus anexos, e tendo preenchido todas as etapas deste Relatório em consonância com as disposições da legislação, conforme aqui registrado, concluem que, sendo o conceito global do Curso D, a presente proposta não é recomendada.



TIMOTHY JOHN BROCKSON



CÉSAR ZUCCO